



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29/01/2019**

**Ata nº 07/2019**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, reuniram-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio da Associação Comercial de Porto Alegre, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, na Av. Júlio de Castilhos nº 120, nesta Capital, os Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Itacir Amauri Flores, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerrou a Sessão de Turma para dar início à Sessão Plenária do dia 29/01/2019. Verificado o quórum, foi aberta a Sessão. Após foi feita a leitura e discussão da Ata de nº06/19, de 24/01/2019. Em regime de discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o presidente Itacir Amauri Flores, comunicou que hoje tivemos a presença do Sr. Caio Santos diretor administrativo da CRM ( Companhia Riograndense de Mineração) e da ex-Vogal Sra. Genice. Em seguida, o Presidente convidou o Sr. Caio Santos, para que fizesse parte da mesa. Dando prosseguimento, o Presidente informou que hoje teremos o relato do Vogal Fabiano Zouvi, com a palavra o Vogal Fabiano Zouvi que passa a relatar: "RELATÓRIO Trata-se de cancelamento de ato arquivado na JUCIS/RS sob o número 4205322, de 08/12/2015, da Empresa Individual JACKELINE FILES, relativo à Alteração de Dados. Foi arquivado nesta JUCIS/RS, em 11/04/1990, Inscrição de Empresa Individual sob o nº 4310241439-0 para a empresária JACKELINE FILES. Na data de 08/12/2015 foi deferida Alteração de Dados sob o nº 4205322, conferindo (i) aumento de capital; (ii) mudança de endereço; e (iii) novo objeto. Da alteração de dados arquivada constou como objeto da empresa a atividade de prestação de serviços administrativos e jurídicos extrajudiciais. Contatada a irregularidade do arquivamento, em 16.05.2018, foi criado bloqueio administrativo no cadastro da empresa e solicitada a regularização/mudança de objeto. A comunicação foi encaminhada por carta "AR", concedendo prazo de 30 (trinta) dias úteis, sendo recebida pela própria empresária JACKELINE FILES na data de 21.05.2018. Não se tem conhecimento de nenhuma movimentação pela empresa para regularização do objeto. Instaurada medida administrativa foi, novamente, oportunizado espaço para defesa, através de ofício encaminhado por AR com prazo de 10 (dez) dias úteis. O prazo transcorreu "in albis". Tentou-se contato por telefone em 24 de janeiro de 2019, sem êxito. A Assessoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento dos atos por estarem em desacordo com a legislação vigente, especialmente com o artigo 966 do Código Civil, pois o objeto social não é considerado como atividade empresária e artigo 15, § 1º da Lei 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

em vista que o advogado que desejar exercer a profissão como sociedade de advogados, deverá registrar seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB, em cuja base territorial tiver sede. É o relatório. VOTO. A matéria de que versa a medida administrativa não é estranha a esta Plenária e nos parece deveras singela. O Capítulo IV, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, disciplina as sociedade de advogados, determinando: Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral. § 1º A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar. § 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia. O artigo 966 do Código Civil Brasileiro reforça: Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. Percebe-se notadamente que o artigo 15 da Lei Federal de n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, citado acima dispõe claramente que a sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. Soma-se a vedação do artigo 16, § 3º, aonde proíbe que as sociedades de advogados levem seus atos constitutivos a registro nos cartórios de registro de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais. Tudo isso reforçado pela lei geral, artigo 966 do Código Civil Brasileiro. Na medida em que a Empresa JACKELINE FILES registrada nesta Junta Comercial altera seu objeto de atividades de comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria para jurídicos extrajudiciais, isto é, estas últimas próprias de sociedade de advogados, acabou por ferir frontalmente a legislação vigente já citada. Não sendo corrigidos os apontamentos de alteração do objeto pela Empresa, embora formalmente cientificada, não estando a matéria abarcada por prescrição ou decadência pela Administração Pública, apresento VOTO pelo cancelamento do ato autenticado sob os números 4205322, de 08/12/2015, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica. Oficie-se a Receita Federal, a SEFAZ do Estado e do Município. Colocado o relato em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente passou aos assuntos gerais, com palavra o Vogal Fabiano Zouvi, que saudou a todos, e informou que nesse final de semana tivemos um



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

evento na praia de Atlântida, o "palhetasso" maior paleta e maior número de assadores reunidos no litoral, o nosso colega Ramon Ramos estava presente. Dando continuidade, o Presidente passou aos assuntos sociais, com Vogal Tassiro Fracasso, que saudou a todos e informou que foi um prazer receber aqui nosso Plenário o Sr. Caio Santos diretor da CRM e Sra. Genice nossa ex-colega. Em seguida o Vogal Tassiro Fracasso, passou a palavra a Sra. Genice, que saudou a todos e parabenizou nosso novo Plenário. Dando continuidade, o presidente passou a palavra ao Sr. Caio Santos, que saudou a todos e informou que é um prazer estar nesse Plenário com pessoas tão qualificadas. Sou empresário a mais de 25 anos, fui oficial do exército, e como empresário tenho um grande respeito pela Junta Comercial, muito obrigado pelo carinho que fui recebido hoje aqui, gostaria também de parabenizar o Presidente Itacir Amauri Flores, pelo sucesso da Junta Digital. Em seguida o Presidente Itacir Amauri Flores, agradeceu a presença do Sr. Caio Santos e da Sra. Genice e informou que tudo que foi construído na Junta Comercial, não foi por uma pessoa e sim claro por uma equipe composta por funcionários, Vogais e Direção. Dando prosseguimento, o presidente agradeceu as presenças, pediu que fosse lavrada a presente ata para leitura e aprovação. Em seguida, encerrou a Sessão Plenária e reiniciou a Sessão de Turmas.

  
ITACIR AMAURI FLORES  
Presidente

  
CLEVERTON SIGNOR  
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Eloi Antonio de Paula  
Vogal

Everton André Batista Lopes  
Vogal

Fabiano Zouvi  
Vogal

Inajara de Lima  
Vogal

Joni Alberto Matte  
Vogal

José Freitas de Oliveira Filho  
Vogal

José Tadeu Jacoby  
Vogal

Lauren Block Teixeira  
Vogal

Leonardo Ely Schreiner  
Vogal

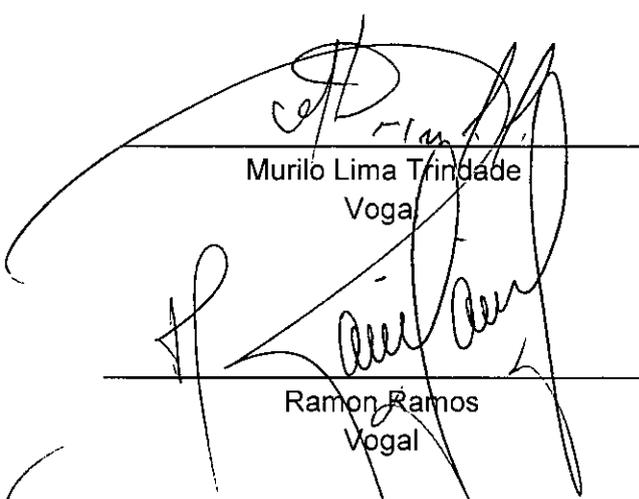
Luís Matheus Theiser de Castro  
Vogal

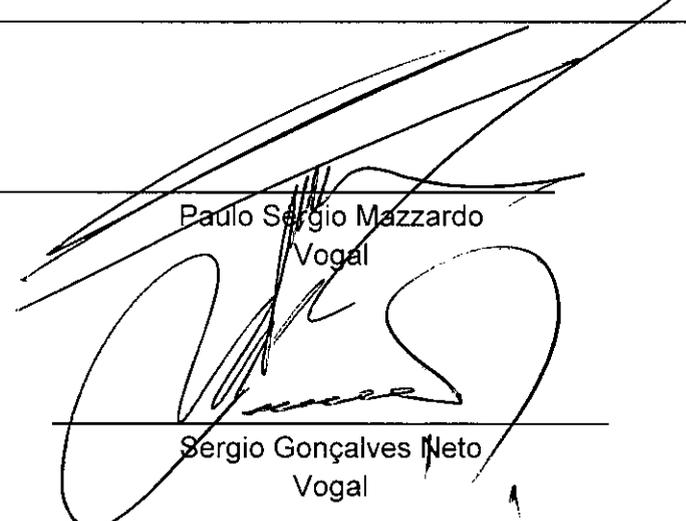
Maria Pia de Freitas Costa Rodrigues  
Vogal

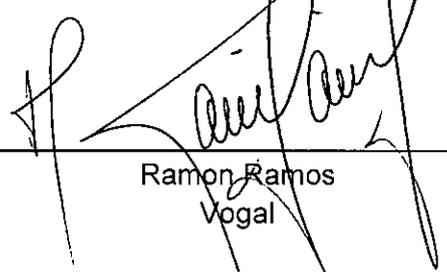
Marlene Teresinha Chassott  
Vogal

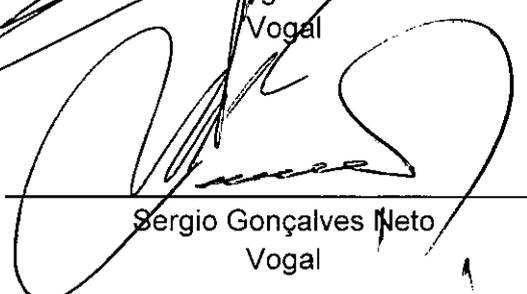


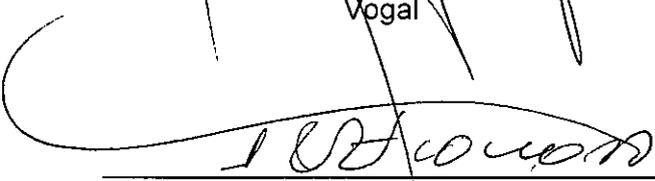
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

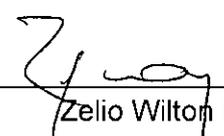
  
Murilo Lima Trindade  
Vogal

  
Paulo Sergio Mazzardo  
Vogal

  
Ramon Ramos  
Vogal

  
Sergio Gonçalves Neto  
Vogal

  
Tassiro Astrogildo Fracasso  
Vogal

  
Zelio Wilton Hocsman  
Vogal

